



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

### DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2023

A Câmara Municipal de Lima Duarte, por meio de sua Comissão de Contratação torna público aos interessados que, na data, horário e local abaixo indicados realizará **DISPENSA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução nº 07/2023 da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG, das exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos e utilização subsidiária da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

#### 1. DAS INFORMAÇÕES PARA O PROCEDIMENTO:

<b>Objeto</b>	Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria em gestão pública, principalmente (compreendendo) nas áreas de contabilidade, administração, recursos humanos, financeiro, licitações, contratos e de planejamento, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG, tudo conforme este aviso de contratação direta e seus anexos, que fazem parte desta contratação.
<b>Participação especial de ME/EPP/Equiparadas</b>	Sim (LC Municipal nº 24/11 e Lei Ordinária 1.940/19)
<b>Critério de Julgamento</b>	Menor preço
<b>Base legal</b>	Art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/21
<b>Intervalo mínimo da diferença de valores ou percentual entre lances</b>	R\$ 100,00 (cem reais)
<b>Período de Propostas</b>	28/11/2023 às 16:00 até 05/12/2023 às 10:59 horas
<b>Data da sessão</b>	05/12/2023
<b>Período de Lances</b>	05/12/2023 às 11:00 até 05/12/2023 às 17:00 horas
<b>Prazo para juntada de documentos de Habilitação</b>	05/12/2023 de 17:00 às 17:30 horas
<b>Período de análise de Habilitação</b>	05/12/2023 de 17:30 horas às 18:00 horas
<b>Processo Administrativo</b>	Nº 30/2023
<b>Processo Administrativo Eletrônico</b>	Nº 04/2023
<b>Local da sessão</b>	Plataforma BNC

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG  
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: [licitacao@limaduarte.mg.leg.br](mailto:licitacao@limaduarte.mg.leg.br) Página  
na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- 1.1. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.
- 1.2. Para participação da presente dispensa, os interessados deverão cadastrar-se previamente no site <https://bnccompras.com>, plataforma na qual será realizado o certame.
- 1.3. A Dispensa Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as fases, sendo conduzido pela Agente de Contratação designada pela Portaria nº 21/2023 e responsável pelo processamento e julgamento.
- 1.4. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos neste Aviso.

### 2. PUBLICIDADE DOS ATOS

2.1. O Aviso de Contratação direta e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), através de solicitação pelo e-mail [licitacao@limaduarte.mg.gov.br](mailto:licitacao@limaduarte.mg.gov.br) e nos endereços eletrônicos: [www.limaduarte.mg.leg.br](http://www.limaduarte.mg.leg.br), <https://bnccompras.com>, bem como no quadro de avisos da Câmara Municipal de Lima Duarte.

### 3. DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

3.1. O CONTRATO ADMINISTRATIVO, cuja minuta integra o presente Aviso na forma de seu Anexo VII, a ser firmado entre a Câmara Municipal de Lima Duarte e o(s) vencedor(es), terá validade de 12 (doze) meses, iniciando em 01/01/2024 e previsão de término em 31/12/2024.

### 4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

4.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica da empresa [BNC – Bolsa Nacional de Compras](http://www.bnc.org.br), disponível no endereço eletrônico [https://bnccompras.com](https://https://bnccompras.com).

4.2. Para realização de cadastro e acesso a plataforma de Licitações da BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, local onde se realizará a presente disputa, orientamos entrar em contato com o Suporte ao Fornecedor pelo telefone (41) 3126-6868 ou através do e-mail [contato@bnc.org.br](mailto:contato@bnc.org.br).

4.3. Os fornecedores/prestadores de serviço deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal da BNC, para acesso ao sistema e operacionalização.

4.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do sistema ou ao



## **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**

Município a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.5. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s).

### **5. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

5.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

5.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

5.3. A proposta também deverá conter a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a licitante participante do processo e futura Contratada.

5.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços/objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

### 6. FASE DE LANCES

6.1. A partir da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário previsto no item 1.

6.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.3. O lance deverá ser ofertado por ITEM.

6.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

6.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 100,00 (cem reais).

6.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

6.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

### 7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

7.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

7.2. No caso do preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

7.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

7.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

7.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

7.6. Estando o preço negociado compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

7.7. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar proposta atualizada com indicação de custos unitários e formação de preços nos termos da proposta vencedora.

7.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.9.1. Contiver vícios insanáveis;

7.9.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

7.9.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.9.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.9.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

7.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

7.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

### 8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de lances, o detentor da menor oferta terá os documentos que constam no item 8.2 analisados pela Agente de Contratação. **TODOS OS DOCUMENTOS DEVERÃO ESTAR ANEXADOS NO SISTEMA** até o prazo estipulado no item 1, caso não tenha um campo específico do documento, o mesmo poderá ser anexado no campo “OUTROS DOCUMENTOS”, com posterior encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas das certidões que não tiverem como atestar a veracidade Online.

8.2. Serão consideradas em condições de participação nesta Contratação Direta as Empresas que, tendo ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação, apresentem os seguintes documentos, aceitos no original ou por qualquer processo de autenticidade:

8.2.1. Exigências de Habilitação: Conforme Item 14 do Termo de Referência (anexo I);

8.2.2. Relação de documentos: Conforme Item 15 do Termo de Referência (anexo I);

8.2.3. Outras Comprovações:

- a) Declaração de Situação de Regularidade (Anexo II);
- b) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte / optante pelo simples nacional (quando for o caso) Anexo III;
- c) Declaração de Dados Atualizados para Contato da Empresa (Anexo V).

8.3. Os documentos relacionados nos subitens 8.2.1 a 8.2.3 deverão constar na Habilitação.

8.4. No caso de não constar prazo de validade nas certidões exigidas por este Aviso, somente serão aceitas àquelas emitidas com até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição.

8.5. Em caso da proponente ser “FILIAL” a documentação deve ser pertinente à sua localização e não da sede da empresa, devendo, ainda, tanto a documentação como a proposta: se da matriz, só da matriz; se da filial, só da filial, exceto aquelas certidões que por sua própria natureza forem da matriz e abrangam as filiais.

8.6. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**

8.7. As declarações emitidas pela licitante deverão ser apresentadas no original e ser assinadas pelo representante legal da empresa.

8.8. A análise dos documentos de propostas e de habilitação deverá observar o cumprimento de todas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

8.8. Será inabilitada a licitante que deixar de atender qualquer das condições exigidas neste Aviso, que não apresentar todos os documentos exigidos ou que os apresentem de forma diversa da fixada no presente, incompletos, incorretos, rasurados ou contendo corretivos, ou cujo teor não se possa inferir com precisão as exigências contidas em Aviso e na veracidade dos mesmos.

8.8.1. A Agente de Contratação com ou sem auxílio técnico, ao analisar os documentos, se verificar ausente qualquer deles, antes de declarar a licitante inabilitada, poderá por meio eletrônico conceder prazo de 30 (trinta) minutos para juntada do documento ausente.

8.8.2. Ultrapassado o prazo concedido pela Agente de Contratação, sem a devida juntada do(s) documento(s), declarará a licitante inabilitada na forma descrita no presente aviso.

8.9. No caso dos documentos disponíveis e emitidos via internet, bem como, com certificação e assinatura digital, a critério da Agente de Contratação da Administração Pública poderá ser objeto de confirmação da sua veracidade junto ao órgão competente, não sendo necessária sua autenticação por cartório ou por servidor da Administração ou publicação na imprensa oficial.

### **9. DA QUALIDADE DO SERVIÇO**

9.1. Os serviços a serem prestados devem se enquadrar criteriosamente nas exigências descritas no item 7 do Termo de Referência (anexo I).

9.2. A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Aviso, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21.

### **10. DA CONTRATAÇÃO**

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato (anexo VII).

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante ao órgão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

10.4. O prazo previsto para assinatura do contrato ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, prorrogável na forma da Lei Federal 14.133/21.

10.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

### **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Conforme item 12 do Termo de Referência.

### **12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento vigente, de acordo com a classificação 3.3.90.35.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001 – Manutenção de Serviços da Câmara Municipal.

### **13. DA DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES**

13.1. No caso de desconexão apenas da Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Dispensa, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos proponentes para a recepção dos lances, que continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13.2. A Agente de Contratação, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

13.3. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

### **14. DO SISTEMA ELETRÔNICO**

**Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, n° 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG**  
**Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br Página**  
**na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://www.limaduarte.mg.leg.br)**



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

**14.1.** A proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico (<https://bnccompras.com>), assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e seus lances.

**14.2.** Se o Sistema Eletrônico **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS** ficar inacessível por problemas operacionais exclusivamente do Sistema Portal de Licitações **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva da Dispensa, o certame será suspenso e retomado somente após a comunicação via *e-mail* aos participantes, no próprio endereço eletrônico onde ocorria a sessão pública <https://bnccompras.com>, bem como no quadro de avisos e endereço eletrônico da Câmara Municipal de Lima Duarte-MG.

**14.5.** Caberá à proponente:

**14.5.1.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o todo o processo de Dispensa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, inclusive no que tange aos subitens supra.

**14.5.2.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

**14.5.3.** O uso da senha de acesso pela proponente é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS** responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**14.5.4.** O credenciamento junto à **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS** implica a responsabilidade legal da proponente e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a Dispensa na forma eletrônica.

## 15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O procedimento será divulgado no portal do BNC Compras em <https://bnccompras.com>, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos quadros de avisos e site da Câmara Municipal de Lima Duarte em <https://www.limaduarte.mg.leg.br/>

15.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

15.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

15.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

15.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

15.4. As providências dos subitens 15.2.1 e 15.2.2 poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

15.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

15.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

15.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

15.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

15.10. A Administração reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas ou julgar necessário.

15.11. Na hipótese de divergência entre este Aviso e quaisquer condições apresentadas pelos proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Aviso e dos documentos que o integram.

15.12. O presente processo não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

15.13. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Contratação, sendo que a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a revogação da adjudicação ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.14. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

15.15. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

15.16. As decisões referentes a este processo de contratação poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Órgão Oficial do Município.

15.17. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Aviso.

15.18. Não cabe ao BNC qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

15.19. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Aviso será o desta cidade de Lima Duarte, Estado de Minas Gerais.

15.20. A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida à proponente.

15.21. O presente Aviso e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante da contratação, independentemente de transcrição.

15.22. A proponente ao participar da presente operação, expressa automaticamente concordância aos termos deste Aviso.

15.23. É facultado a Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da Contratação:

- a) A promoção de diligência para esclarecer ou complementar a instrução do processo;
- b) Revelar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não altere a proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;

**Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, n° 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG**  
**Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br Página**  
**na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>**



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

c) Convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

15.24. A agente de contratação, caso entenda necessário, poderá suspender a sessão pública para analisar os documentos e propostas comerciais.

15.25. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.26. Após apresentação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Agente de Contratação.

15.27. Se alguma data marcada ou de fim de contagem de prazos coincidirem com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização de qualquer procedimento, este será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

15.28. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, em ambos os casos, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Lima Duarte/MG.

15.29. As normas que disciplinam este Aviso serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da futura contratação.

15.30. Como condição para a assinatura do Contrato, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem como assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos materiais fornecidos e aceitos em toda a vigência da contratação.

15.31. Para as demais condições de contratação observar-se-ão as disposições constantes na Minuta Contrato Administrativo (Anexo VII).

15.32. Os casos omissos no presente Aviso serão resolvidos pela Agente de Contratação com base na legislação vigente.

15.33. Qualquer reclamação dos representantes legais das licitantes deverá ser feita durante a sessão pública, oportunidade em que será registrada na respectiva ata.

15.34. Ressalvadas as hipóteses de publicação do aviso, dos atos de habilitação ou inabilitação, de classificação ou desclassificação da proposta, da anulação ou revogação da licitação e os demais procedimentos que visem a assegurar o conhecimento dos atos pelos interessados, as comunicações dirigidas por meio eletrônico ao representante do licitante suprem, para todos os efeitos, o dever de comunicação por parte da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG, os quais serão publicados

**Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, n° 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG**  
**Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarde.mg.leg.br Página**  
**na Internet: <http://www.limaduarde.mg.leg.br>**



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

diretamente no site da câmara Municipal de Lima Duarte/MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP.

15.35. Esclarecimentos relativos ao presente Aviso e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto serão prestados, quando solicitados formalmente, através da Plataforma Eletrônica. Maiores informações, Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15, Centro de Lima Duarte/MG, telefone (32) 99863-4627, de segunda a sexta-feira nos horários das 12:00h às 18h ou através do e-mail [licitacao@limaduarte.mg.leg.br](mailto:licitacao@limaduarte.mg.leg.br).

### 16. ANEXOS DO AVISO

16.1. Integram o presente Aviso os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Termo de referência;
- b) Anexo II - Declaração de Situação de Regularidade;
- c) Anexo III - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte / optante pelo simples nacional
- d) Anexo IV - Modelo de proposta de preços;
- e) Anexo V - Declaração de dados atualizados para contato da empresa;
- f) Anexo VI - Modelo de procuração;
- g) Anexo VII - Minuta de Contrato;
- h) Anexo VIII - Relação de Profissionais da Equipe Técnica.

Lima Duarte, 14 de novembro de 2023.

Fábio Pereira Vieira  
Presidente da Câmara Municipal

José Guilhermando Andrade Novaes  
Vice-Presidente

Edson Lima Campos  
Secretário



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA 30/2023

#### 1. Informações básicas

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE (20.434.122/0001-01)

Nº do processo: 30/2023

Categoria do TR: Prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra

#### 2. Definição do objeto

2.1. Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria em gestão pública, principalmente (compreendendo) nas áreas de contabilidade, administração, recursos humanos, financeiro, licitações, contratos e de planejamento; cuja vigência se iniciará em 01/01/2024 a 31/12/2024 podendo ser prorrogado a critério da contratante, conforme condições e exigências estabelecidas neste procedimento.

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Resolução nº 11/23.

2.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

#### 3. Valor estimado

O valor estimado para a contratação que se pretende é de R\$ 45.200,04 (quarenta e cinco mil, duzentos reais e quatro centavos) conforme descrito na tabela abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor mensal	Valor total
01	Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria em gestão pública,	Mensal	12	R\$ 3.766,67	R\$ 45.200,04



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

principalmente (compreendendo) nas áreas de contabilidade, administração, recursos humanos, financeiro, licitações, contratos e de planejamento.				
--	--	--	--	--

### 4. Cronograma físico-financeiro

4.1. A despesa estimada para a contratação é de R\$ 45.200,04 (quarenta e cinco mil, duzentos reais e quatro centavos), nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

4.2. O pagamento será em até 10 (dez) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal e efetiva entrega do objeto, que se dará com o ateste. O ateste será dado pelo fiscal de contrato imediatamente após a entrega da Nota Fiscal.

4.2.1. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado, em novo prazo conforme estabelecido no item anterior, porém contado da entrega da Nota Fiscal correta.

4.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.2.3. O pagamento só se dará mediante apresentação de Nota Fiscal - ou outro documento idôneo de igual valor – e, a apresentação das certidões de FGTS e de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, vigentes.

4.2.4. Por ocasião do pagamento, a CONTRATANTE efetuará os descontos legais que incidirem sobre as importâncias a serem pagas à CONTRATADA, fornecendo, quando for o caso, os comprovantes dos respectivos recolhimentos feitos junto aos órgãos arrecadadores competentes.

4.2.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente do fornecedor ou através de pagamento de boleto a ser encaminhado junto a nota fiscal.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

4.2.6. Na forma estabelecida pelo art. 130 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ocorrer alteração contratual, devidamente justificada, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.3. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento vigente, de acordo com a classificação 3.3.90.35.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001- Manutenção de Serviços da Câmara Municipal.

4.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.4.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que não se dedique a caráter de cessão de mão de obra. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **5. Fundamentação da necessidade da contratação**

A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste termo de Referência.

### **6. Descrição da solução como um todo**

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

### 7. Critério de aceitação

O conteúdo básico é a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria em gestão pública, principalmente nas áreas de contabilidade, administração, recursos humanos, financeiro, licitações, contratos e de planejamento, compreendendo as seguintes atividades:

- a) acompanhamento da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial;
- b) acompanhamento do cumprimento dos limites constitucionais.
- c) acompanhamento do cumprimento da legislação, em especial a Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG e as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional-STN;
- d) acompanhamento das obrigações da Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF, junto ao TCE/MG e demais órgãos de controle externo.
- e) consultoria na elaboração das propostas do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA;
- f) acompanhamento da Prestação de Contas Anual para envio ao TCE/MG, por meio do sistema SICOM;
- g) expedição de pareceres na área de contabilidade, quando solicitado.
- h) Quando solicitado, planejar ações institucionais que possam reduzir custos administrativos, ampliar a abrangência das ações e potencializar os benefícios das políticas públicas.
- i) Realizar o acompanhamento da administração de materiais, recursos humanos, financeiros, patrimonial e de frotas.
- j) Expedir na visita “in loco”, com produção própria, o relatório técnico de acompanhamento ou de gestão (em cumprimento as atividades básicas do serviço). Caso o relatório não seja emitido na visita, o contratado terá até dois dias úteis a emissão do mesmo.

### DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, n° 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG**  
**Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: [licitacao@limaduarte.mg.leg.br](mailto:licitacao@limaduarte.mg.leg.br) Página**  
**na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://www.limaduarte.mg.leg.br)**



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Os serviços serão prestados remotamente, de forma ininterrupta dias úteis, horário de funcionamento da Câmara, através de todos os meios de comunicação disponíveis (internet, telefone, outros), e pessoalmente, com atendimento na sede do Poder Legislativo, mediante agendamento prévio.

Haverá prestação de serviços mediante visitas in loco, observada a necessidade do serviço, com no mínimo uma visita mensal e máxima de 4 de acordo com a demanda existente, ademais, as visitas serão previamente agendadas pelo contratante. A visita deverá ser realizada pelo responsável técnico principal indicado no processo. Caso haja, inviabilidade deste, este deverá ser substituído por outro profissional da equipe técnica.

### LOCAL E CONDIÇÕES QUE SE REALIZARÃO OS SERVIÇOS

É recomendável que os licitantes visitem as instalações da Câmara Municipal, onde serão realizados os serviços desta licitação, e se inteirar, sob sua exclusiva responsabilidade, das condições do local, avaliando problemas futuros, de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.

É de inteira responsabilidade do licitante a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta; a não verificação dessas dificuldades não poderá ser invocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.

Uma vez que todos os programas são de acesso público, por meio de sistema on line: <https://pm-lduarte.siplanweb.com.br/siplan-v2/>, a Câmara não fornecerá nenhum equipamento ao contratado, salvo, senha de acesso a ser cadastrado no software utilizado, devendo o contratado usar de equipamento próprio para análise dos relatórios e documentos produzidos e alimentados no software ao realizar a visita *in loco*.

### **8. Deveres do contratado**

- 8.1. Comunicar antecipadamente a CONTRATANTE e por escrito, qualquer adversidade que comprometa o cumprimento da entrega do objeto licitado no prazo exigido;
- 8.2. Facilitar a fiscalização do objeto solicitado;



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- 8.3. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado nos termos da legislação vigente e na forma descrita nesse termo;
- 8.4. Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto desta contratação sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- 8.5. Responsabilizar-se pela qualidade do objeto fornecido, substituindo às suas expensas exclusivas, no todo ou em parte, os que forem apontados como desconforme com os padrões normais do produto;
- 8.6. Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto do contrato a ser firmado correrão por conta da Contratada;
- 8.7. Garantir o cumprimento do contrato, no prazo e forma estipulados, compreendendo o especificado nele próprio, termo de referência e edital, quando for o caso;
- 8.8. Caso a CONTRATANTE venha a ser instada a honrar com qualquer pagamento, seja de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou civil, é de responsabilidade da CONTRATADA restituir à CONTRATANTE todas as despesas e gastos havidos com a defesa, em Juízo ou fora dele, inclusive honorários advocatícios e eventual indenização que poderá ser paga à pessoa reclamante;
- 8.9. Manter-se durante toda a execução do contrato a ser firmado em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.10. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço e outros que forem necessários para comunicação e recebimento de correspondência;
- 8.11. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que em sua execução venha direta ou indiretamente a provocar ou causar a CONTRATANTE ou a terceiros;
- 8.12. A CONTRATADA é responsável também pela qualidade do objeto fornecido, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiro qualquer, antes do fornecimento, tenha adulterado ou fornecido fora dos padrões exigidos;



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

8.13. Responder por qualquer dano que por sua culpa ou dolo venha a ser causado a CONTRATANTE ou a terceiros, quando da entrega do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

8.14. Zelar pela integridade da comunicação.

8.15. Expedir na visita “in loco”, com produção própria, o relatório técnico de acompanhamento ou de gestão (em cumprimento as atividades básicas do serviço). Caso o relatório não seja emitido na visita, o contratado terá até dois dias úteis a emissão do mesmo.

8.16. Uma vez que todos os programas são de acesso público, por meio de sistema on line: <https://pm-lduarte.siplanweb.com.br/siplan-v2/>, a Câmara não fornecerá nenhum equipamento ao contratado, salvo, senha de acesso a ser cadastrado no software utilizado, devendo o contratado usar de equipamento próprio para análise dos relatórios e documentos produzidos e alimentados no software ao realizar a visita *in loco*.

### 9. Deveres do contratante

9.1. Proporcionar condições para que a contratada possa realizar a entrega do objeto licitado de acordo com as determinações deste TR e do Contrato;

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por pessoa especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.4. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução da entrega do objeto, fixando prazo para a sua correção;

9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em relação ao objeto do contrato;



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

9.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por qualquer dano, inclusive quanto a terceiros ou por irregularidade constatada;

9.7. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço/entrega do objeto, na forma do contrato.

### 10. Procedimentos de fiscalização e gerenciamento

10.1. O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsáveis:

- a) GESTOR DE CONTRATO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE: Vereador Edson Lima Campos, conforme Portaria nº 04/2023, ou outro que for indicado a época.
- b) FISCAL DO CONTRATO: Jozielly Maria d'Avila- Assessor Técnico, Financeiro e Contábil

10.2. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a 3 viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

10.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

### 11. Prazo contratual

O prazo de vigência da contratação é de 01/01/2024 a 31/12/2024 podendo ser prorrogado a critério da contratante.

### 12. Sanções

12.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações a que der causa conforme descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

12.2. As sanções a serem aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas são as descritas no art. 156 e da Lei Federal nº 14.133/21

12.3. A forma e prazos a serem observados para aplicação da sanção, bem como os recursos administrativos a serem interpostos observarão o disposto nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.4. A multa será aplicada após a constatação da irregularidade pelo fiscal de contrato, que deverá de imediato informar a Mesa Diretora, com o devido relatório técnico do ocorrido.

12.5. Entende-se por prejuízo causado à Administração questões financeiras e questões afetas ao descumprimento do princípio da eficiência.

12.6. A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista neste contrato, acrescida de 50%.

12.6.1. Considera-se reincidência o fato da empresa contratada ter inadimplido obrigações dispostas neste contrato no período do contrato, contados da aplicação de sanção anterior e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.

12.7. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e nos termos do processo administrativo, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inc. IV, do art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/13, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

12.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.9. As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra.

12.10. As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo do cancelamento do registro nos termos da legislação pertinente.

12.11. O contratado que não recolher as multas previstas neste contrato, no prazo estabelecido, estará sujeito à pena de impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Lima Duarte, enquanto não adimplida a obrigação.

12.12. O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas

**Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG**

**Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: [licitacao@limaduarde.mg.leg.br](mailto:licitacao@limaduarde.mg.leg.br) Página**

**na Internet: <http://www.limaduarde.mg.leg.br>**



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

### 13. Forma e critério de seleção do fornecedor

O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da lei 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

### 14. Exigências de habilitação

14.1. Previamente a celebração do contrato, a administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta de cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

14.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário e em nome da equipe técnica, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

14.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

14.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.7. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

### 15. Relação dos documentos

Ainda, em vista das necessidades precípua desta Câmara, para fins de licitar o objeto, dispõese a adição dos seguintes ajustes:

Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, desde que, haja prova de autenticidade da cópia de documento público ou particular, que poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do art. 14, IV, c/c art. 70, inciso I, ambos da Lei nº 14.133/21.

Não poderá disputar a licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; nos termos do inciso IV do Art. 14 da Lei nº 14.133/21, devendo para tanto prestar a devida declaração, tanto da empresa como da equipe técnica.

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

15.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo,



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

15.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

15.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

15.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal da sede ou domicílio do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) Apresentar a Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.
- g) Declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

### QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência com prazo não superior a 90 (noventa) dias de expedição.

### QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado de capacidade técnica referente aos serviços de consultoria e assessoria contábil, em funções pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, atestando que os esses foram prestados de maneira satisfatória. A empresa deverá apresentar o Atestado de Capacidade Técnica juntamente com o contrato de prestação de serviços.
- b) Atestado de conhecimento técnico do software usado pela Câmara Municipal de Lima Duarte/MG (SIAFIC) em nome dos profissionais técnicos que irão compor a equipe técnica, sem prejuízo de demonstração de domínio do mesmo a CPL, sob pena de inabilitação, isto posto, em vista da total necessidade de manuseamento da ferramenta para fins de alimentação dos dados e plena utilização do mesmo. Este atestado deverá ser fornecido pela empresa proprietária do software ou caso não seja fornecido, esta Casa, mediante pedido, abrirá “teste” para que os responsáveis técnicos possam ser avaliados por Comissão estabelecida sobre a capacidade do licitante de executar os trabalhos contábeis/ financeiro/ patrimonial/ frotas/ pessoal/ almoxarifado/ Efd-reinf. Este teste será marcado em dias e horários previamente agendados na Sede de Câmara Municipal.

### **16. Declaração de viabilidade**

**Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG**  
**Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarde.mg.leg.br Página**  
**na Internet: [http:// http://www.limaduarde.mg.leg.br](http://www.limaduarde.mg.leg.br)**



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Conforme ETP – Declarada viável a contratação

### 17. Responsáveis

JOZIELLY MARIA D´AVILA

Assessor Técnico, Financeiro e Contábil

Anexos

Anexo 1: DFD.pdf

[https://bnccompras.blob.core.windows.net/processfiles/fd49e65d29644b469badad039b16e07a .pdf](https://bnccompras.blob.core.windows.net/processfiles/fd49e65d29644b469badad039b16e07a.pdf)





## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

### ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

À CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 04/2023 NOME DA EMPRESA:

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a): \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA:

I – Declaramos para os devidos fins de direito e a quem se fizer necessário, na qualidade de proponente da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2023, instaurado Câmara Municipal de Lima Duarte, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, não está impedida de participar em licitação ou contratos com a Administração Pública, não foi declarada inidônea por qualquer órgão das Administrações Públicas da União, de Estados e de Municípios, estando portanto, apta a contratar com o Poder Público de Lima Duarte/MG.

II – Declaramos para os devidos fins de direito e a quem se fizer necessário que estamos de acordo com todo o teor do Aviso da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2023, instaurada pela Câmara Municipal de Lima Duarte, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria em gestão pública, principalmente (compreendendo) às áreas de contabilidade, administração, recursos humanos, financeiro, licitações, contratos e planejamento, MENOR PREÇO, com detalhes e especificações constantes no Avidio de Contratação Direta e sujeitamo-nos a todas as exigências, especificações e termos estabelecidos no referido Aviso de Licitação.

III – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO À HABILITAÇÃO – artigo 63º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, situada no endereço \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_. Declaro para fins de habilitação que cumpro plenamente os requisitos de habilitação para o DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2023, da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG.

IV – A empresa....., CNPJ n.º ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA que, sob as penas da Lei, para fins do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

**Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG**  
**Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br Página**  
**na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>**



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

V – Eu, \_\_\_\_\_(nome completo pessoa física), carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, Representante legal da empresa \_\_\_\_\_(nome completo pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da Lei, para os devidos fins que não possuo parentesco consanguíneo ou afim, até 3º grau, com servidores da Câmara Municipal de Lima Duarte, além de não ser funcionário da Administração Municipal, direta ou indiretamente.

VI – DECLARA sob as penas do Art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer a Dispensa Eletrônica nº 04/2023, da prestação do serviço licitado no prazo previsto. (local e data) \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

(Nome, CPF e assinatura do Responsável Legal)





## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE / OPITANTE PELO SIMPLES NACIONAL

Ilmo. Sr. (pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data..... Assinatura do Responsável

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL  
E CARIMBO DA EMPRESA



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

### ANEXO IV

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos e submetemos à apreciação desta Comissão de Contratação a nossa proposta de preços relativa a Dispensa Eletrônica de Licitação em epígrafe cujo objeto é a eventual e futura Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria em gestão pública, principalmente (compreendendo) às áreas de contabilidade, administração, recursos humanos, financeiro, licitações, contratos e planejamento.

Descrição do objeto, conforme relação do ANEXO I, CONSTANDO, necessariamente: item, unidade, quantidade, descrição, preço unitário, bem como preço total (COM NO MÁXIMO DUAS CASAS APÓS A VÍRGULA).

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor mensal	Valor total
01	Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria em gestão pública, principalmente (compreendendo) nas áreas de contabilidade, administração, recursos humanos, financeiro, licitações, contratos e de planejamento.	Mensal	12	R\$	R\$

- O prazo de vigência do Contrato Administrativo é de 12 (doze) meses, contado de sua assinatura (01/01/2024 a 31/12/2024).
- Prazo mínimo da validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a abertura da Proposta de Preços. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- O(s) preço(s) proposto(s) acima contempla(m) todas as despesas necessárias a plena prestação do serviço, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.). - **Dados Bancários:**
  - 1 – Nome e Código do Banco: Ex.: BANCO xxxx COD. 000
  - 2 – Nome e Código da Agência: Ex.: AGENCIA DE ...Nº AGÊNCIA 0000
  - 3 – Localidade (cidade e estado) da Agência: EX.: xxxxxxxx/PR
  - 4 – Número de Conta Bancária da Proponente: Ex.: 00000-0

Declaro ainda estar de acordo e ciente com todas as exigências estipulada em Aviso.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023

Atenciosamente,

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

**Obs.:** Tendo em vista que os pagamentos ocorrerão exclusivamente por meio de transferência eletrônica, solicitados os valiosos préstimos no sentido de informar em sua proposta comercial o número da conta corrente, agência e banco.

**Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG**  
**Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br Página**  
**na Internet: http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br**



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

### ANEXO V DECLARAÇÃO DE DADOS ATUALIZADOS PARA CONTATO DA EMPRESA

**Nota:** Todos os dados para contrato deverão ser pessoais da empresa, não podendo ser entregue dados de terceiros alheios a contratação, como por exemplo, o Escritório de Contabilidade da empresa. Devendo conter no mínimo os seguintes dados atualizados: Nome da Empresa, CNPJ, Endereço Completo, e-mail, Telefone.

**Obs:** Caso não seja apresentado os dados atualizados da proponente, este órgão não será responsável do não recebimento de solicitação de produtos, envio de empenhos, notificações e afins.

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**ENDEREÇO:**

**CIDADE:**

**CEP:**

**FONE:**

**E-MAIL:**

**RESPONSÁVEL POR ASSINAR O CONTRATO:**

**NOME:**

**CPF:**

**RG:**

**ÓRGÃO EMISSOR:**

**ENDEREÇO:**

**CIDADE:**

**CEP:**

**FONE:**

**E-MAIL:**

**COMUNICAÇÃO:**

**FONE GERAL:**

**E-MAIL PARA ENVIO DE EMPENHOS:**

**FONE PARA CONFIRMAR EMPENHOS:**

**E-MAIL PARA ENVIO DO CONTRATO/ATA:**

**OUTRO TELEFONE QUE CONSIDERAR NECESSÁRIO:**

Informamos que, com relação ao item “COMUNICAÇÃO” no caso de a empresa consagrarse vencedora o comunicado para assinatura do CONTRATO será encaminhado para o e-mail indicado e que a empresa se declara ciente que disporá de 03 (três) dias para assinatura da mesma. Informamos, ainda, que havendo omissão por parte da empresa, no prazo estipulado, ensejará RENÚNCIA do direito de contratar com a administração, gerando, por consequência, abertura de Processo Administrativo, com aplicação de sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

Os EMPENHOS E/OU NOTIFICAÇÕES, também serão enviados para os e-mails informados acima, não podendo a empresa alegar desconhecimento.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Para não ocorrer dos e-mails enviados pela Administração não chegarem a Caixa principal da empresa, solicitamos que adicione como fonte confiável o e-mail [licitacao@limaduarte.mg.leg.br](mailto:licitacao@limaduarte.mg.leg.br)



**Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG**  
**Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: [licitacao@limaduarte.mg.leg.br](mailto:licitacao@limaduarte.mg.leg.br) Página**  
**na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://www.limaduarte.mg.leg.br)**



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

### ANEXO VI

### MODELO DE PROCURAÇÃO

LOGOTIPO DA EMPRESA.....

### PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a EMPRESA \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob nº \_\_\_\_\_, representada, neste ato, por seu sócio-gerente (ou gerente) Senhor (a) \_\_\_\_\_, brasileiro (a), estado civil, profissão, residente e domiciliado (a) nesta cidade, nomeia e constitui seu representante, o Senhor (a) \_\_\_\_\_, estado civil, profissão, portador (a) da cédula de identidade, RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF, sob nº \_\_\_\_\_, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante na DISPENSA ELETRÔNICA nº \_\_\_\_\_/2023, instaurado pela Câmara Municipal de Lima Duarte, em especial para firmar declarações, atas e contratos, formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

(local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Nome do Responsável Legal  
Outorgante

OBS. ELABORAR PROCURAÇÃO COM O TIMBRE DA EMPRESA

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG  
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br Página  
na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://www.limaduarte.mg.leg.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

### ANEXO VII

### MINUTA DE CONTRATO

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO N° **XX/202x**

(Ref. PROCESSO DE COMPRAS N° **xx/202x**)

Pelo presente Instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG**, inscrita no CNPJ nº 20.434.122/0001-01, com sede na Rua Antônio Carlos, nº 51, Centro, Lima Duarte, MG, CEP 36.140-000, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Fábio Pereira Vieira, brasileiro, divorciado, portador do RG nº MG 17.200.005, emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 093.510.256-67, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **xxxxxxx**, CNPJ nº **xxxxxxxxxxx**, com sede/endereço na Rua **xxxxxx**, nº **xxxx**, Bairro **xxxxxx**, cidade de **xxxxxxx** - estado, neste ato representado por **xxxxxxxxxx**, (qualificação), CPF **xxxxxx**, RG **xxxxxxxxxx**, filiação **xxxxxxxxxx**, data de nascimento **xxxxxx**, e-mail: **xxxxxxxxxx**, telefone de contato (xx) **xxxxxxxxxx**, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, proveniente do Processo de Compras nº **xx/202x**, na modalidade dispensa de licitação nº **xx/202x**, autorizado pelo Gestor na forma descrita na fl. **xx**, sob referência da Lei Federal nº 14.133/21 e condições fixadas no processo.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto “Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria em gestão pública, principalmente (compreendendo) nas áreas de contabilidade, administração, recursos humanos, financeiro, licitações, contratos e de planejamento.”, conforme relação quantificada e especificada no termo de referência (Anexo I deste Contrato) e proposta da Contratada (Anexo II deste Contrato).

1.2. Conforme consta no termo de referência e proposta da Contratada, o serviço a ser fornecido, suas especificações e o preço são:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor mensal	Valor total
01	Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria em gestão pública, principalmente (compreendendo) nas áreas de contabilidade, administração, recursos humanos, financeiro, licitações, contratos e de planejamento.	Mensal	12	R\$	R\$

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG  
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: [licitacao@limaduarte.mg.leg.br](mailto:licitacao@limaduarte.mg.leg.br) Página  
na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

1.3. Integra o presente contrato, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes, a proposta apresentada pela Contratada, os dados do processo de compras e seus anexos.

1.4. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratado na forma estabelecida pelo art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS**

2.1. São condições de execução deste contrato:

2.1.1. O conteúdo básico é a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria em gestão pública, principalmente nas áreas de contabilidade, administração, recursos humanos, financeiro, licitações, contratos e de planejamento, compreendendo as seguintes atividades:

- a) acompanhamento da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial;
- b) acompanhamento do cumprimento dos limites constitucionais.
- c) acompanhamento do cumprimento da legislação, em especial a Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG e as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional-STN;
- d) acompanhamento das obrigações da Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF, junto ao TCE/MG e demais órgãos de controle externo.
- e) consultoria na elaboração das propostas do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA;
- f) acompanhamento da Prestação de Contas Anual para envio ao TCE/MG, por meio do sistema SICOM;
- g) expedição de pareceres na área de contabilidade, quando solicitado.
- h) Quando solicitado, planejar ações institucionais que possam reduzir custos administrativos, ampliar a abrangência das ações e potencializar os benefícios das políticas públicas.
- i) Realizar o acompanhamento da administração de materiais, recursos humanos, financeiros, patrimonial e de frotas.
- j) Expedir na visita “in loco”, com produção própria, o relatório técnico de acompanhamento ou de gestão (em cumprimento as atividades básicas do serviço). Caso o relatório não seja emitido na visita, o contratado terá até dois dias úteis a emissão do mesmo.

2.1.2. Os serviços serão prestados remotamente, de forma ininterrupta dias úteis, horário de funcionamento da Câmara, através de todos os meios de comunicação disponíveis (internet, telefone, outros), e pessoalmente, com atendimento na sede do Poder Legislativo, mediante agendamento prévio.

2.1.3. Haverá prestação de serviços mediante visitas in loco, observada a necessidade do serviço, com no mínimo uma visita mensal e máxima de 4 de acordo com a demanda existente, ademais, as visitas serão previamente agendadas pelo contratante. A visita deverá ser realizada pelo responsável técnico



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

principal indicado no processo. Caso haja, inviabilidade deste, este deverá ser substituído por outro profissional da equipe técnica.

2.1.4. É recomendável que os licitantes visitem as instalações da Câmara Municipal, onde serão realizados os serviços desta licitação, e se inteirar, sob sua exclusiva responsabilidade, das condições do local, avaliando problemas futuros, de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.

2.1.5. É de inteira responsabilidade do licitante a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta; a não verificação dessas dificuldades não poderá ser invocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.

2.1.6. Uma vez que todos os programas são de acesso público, por meio de sistema on-line: <https://pm-lduarte.siplanweb.com.br/siplan-v2/>, a Câmara não fornecerá nenhum equipamento ao contratado, salvo, senha de acesso a ser cadastrado no software utilizado, devendo o contratado usar de equipamento próprio para análise dos relatórios e documentos produzidos e alimentados no software ao realizar a visita *in loco*.

2.2. São condições gerais deste contrato:

2.2.1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/21;

2.2.2. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão sempre feitas por escrito;

2.2.3. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual;

2.2.4. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato, podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;

2.2.5. Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto;

2.2.6. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas leis supramencionadas e segundo os princípios gerais de direito administrativo e subsidiariamente de direito privado, em benefício do interesse público;

2.2.7. É dever da CONTRATANTE, acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG  
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: [licitacao@limaduarte.mg.leg.br](mailto:licitacao@limaduarte.mg.leg.br) Página  
na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

3.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

- 3.1.1. Aplicar penalidades a CONTRATADA, quando for o caso;
- 3.1.2. Prestar toda e qualquer informação solicitada pela CONTRATADA, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- 3.1.3. Efetuar o pagamento a CONTRATADA, na forma estabelecida neste contrato;
- 3.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
- 3.1.5. Receber e conferir a especificação do objeto contratado, observando as exigências do contrato;
- 3.1.6. Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- 3.1.7. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- 3.1.8. Nomear um representante para a fiscalização deste contrato nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 3.1.9. A Câmara não responderá:
  - a) por quaisquer ônus, obrigações ou direitos vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, decorrentes da execução da prestação de serviço cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao prestador de serviços;
  - b) por quaisquer compromissos assumidos pelo prestador de serviços com terceiros.

3.2. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei Federal nº 14.133/21, das decorrentes do Termo de Referência e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. Comunicar antecipadamente e por escrito à CONTRATANTE qualquer adversidade que comprometa o cumprimento da entrega do objeto licitado no prazo exigido;
- 3.2.2. Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- 3.2.3. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da legislação vigente e na forma descrita no termo de referência;
- 3.2.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- 3.2.5. Responsabilizar-se pela qualidade do objeto fornecido, substituindo às suas expensas exclusivas, no todo ou parte, os que forem apontados como desconforme com os padrões normais do produto;
- 3.2.6. Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto deste contrato correrão por conta da CONTRATADA;
- 3.2.7. Garantir o cumprimento do contrato, no prazo e forma estipulados, compreendendo o especificado no contrato e termo de referência;
- 3.2.8. Caso a CONTRATANTE venha a ser instada a honrar com qualquer pagamento, seja de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou civil, é de responsabilidade da CONTRATADA restituir à CONTRATANTE todas as despesas e gastos havidos com a defesa, em juízo ou fora dele, inclusive honorários advocatícios e eventual indenização que poderá ser paga à pessoa reclamante;
- 3.2.9. Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- 3.2.10. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço e outros que forem necessários para comunicação e recebimento de correspondência;
- 3.2.11. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que em sua execução venha direta ou indiretamente a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;
- 3.2.12. A CONTRATADA é responsável também pela qualidade do objeto fornecido, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes do fornecimento, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
- 3.2.13. Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados a CONTRATANTE ou a terceiros, quando da entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 3.2.14. Zelar pela integridade da comunicação.
- 3.2.15. Expedir na visita “in loco”, com produção própria, o relatório técnico de acompanhamento ou de gestão (em cumprimento as atividades básicas do serviço). Caso o relatório não seja emitido na visita, o contratado terá até dois dias úteis a emissão do mesmo.
- 3.2.16. Uma vez que todos os programas são de acesso público, por meio de sistema online: <https://pm-lduarte.siplanweb.com.br/siplan-v2/>, a Câmara não fornecerá nenhum equipamento ao contratado, salvo, senha de acesso a ser cadastrado no software utilizado, devendo o contratado usar de equipamento próprio para análise dos relatórios e documentos produzidos e alimentados no software ao realizar a visita *in loco*.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. A despesa estimada com a execução deste contrato é de R\$ **xxxx,xx (xxxxxxxxxx)**, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- 4.2. O pagamento será em até 10 (dez) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal e efetiva entrega do objeto, que se dará com o ateste. O ateste será dado pelo fiscal de contrato imediatamente após a entrega da Nota Fiscal.
- 4.2.1. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado, em novo prazo conforme estabelecido no item 4.2, porém contado da entrega da Nota Fiscal correta.
- 4.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 4.2.3. O pagamento só se dará mediante apresentação de Nota Fiscal - ou outro documento idôneo de igual valor – e, a apresentação das certidões de FGTS e de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, vigentes.
- 4.2.4. Por ocasião dos pagamentos, a CONTRATANTE efetuará os descontos legais que incidirem sobre as importâncias a serem pagas à CONTRATADA, fornecendo, quando for o caso, os comprovantes dos respectivos recolhimentos feitos junto aos órgãos arrecadadores competentes.
- 4.2.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

4.2.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.2.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que não se dedique a caráter de cessão de mão de obra. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.2.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no **Banco xxxxx - Conta Corrente XXX - AG: XXX** ou através de pagamento de boleto a ser encaminhado junto a nota fiscal.

### CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

5.1. Na forma estabelecida pela alínea “d”, inc. II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ocorrer alteração contratual, devidamente justificada, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

5.2. A solicitação de alteração contratual na forma estabelecida no item 5.1 deverá ser fundamentada e com os documentos que instruem e comprovam o alegado, endereçado ao Gestor de Contratos, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para responder ao contratado.

### CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O conteúdo básico é a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria em gestão pública, principalmente nas áreas de contabilidade, administração, recursos humanos, financeiro, licitações, contratos e de planejamento, compreendendo as seguintes atividades:

- a) acompanhamento da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial;
- b) acompanhamento do cumprimento dos limites constitucionais.
- c) acompanhamento do cumprimento da legislação, em especial a Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG e as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional-STN;
- d) acompanhamento das obrigações da Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF, junto ao TCE/MG e demais órgãos de controle externo.
- e) consultoria na elaboração das propostas do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA;
- f) acompanhamento da Prestação de Contas Anual para envio ao TCE/MG, por meio do sistema SICOM;
- g) expedição de pareceres na área de contabilidade, quando solicitado.
- h) Quando solicitado, planejar ações institucionais que possam reduzir custos administrativos, ampliar a abrangência das ações e potencializar os benefícios das políticas públicas.

**Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG**  
**Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br Página**  
**na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>**



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

i) Realizar o acompanhamento da administração de materiais, recursos humanos, financeiros, patrimonial e de frotas.

j) Expedir na visita “in loco”, com produção própria, o relatório técnico de acompanhamento ou de gestão (em cumprimento as atividades básicas do serviço). Caso o relatório não seja emitido na visita, o contratado terá até dois dias úteis a emissão do mesmo.

6.2. Os serviços serão prestados remotamente, de forma ininterrupta dias úteis, horário de funcionamento da Câmara, através de todos os meios de comunicação disponíveis (internet, telefone, outros), e pessoalmente, com atendimento na sede do Poder Legislativo, mediante agendamento prévio.

6.2.1. Haverá prestação de serviços mediante visitas in loco, observada a necessidade do serviço, com no mínimo uma visita mensal e máxima de 4 de acordo com a demanda existente, ademais, as visitas serão previamente agendadas pelo contratante. A visita deverá ser realizada pelo responsável técnico principal indicado no processo. Caso haja, inviabilidade deste, este deverá ser substituído por outro profissional da equipe técnica.

6.3. Fica a Servidora Emília Mansur de Souza Figueiredo, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato, de acordo com a Portaria nº 21/2023 e com *caput* do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento vigente, de acordo com a classificação 3.3.90.35.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001- Manutenção de Serviços da Câmara Municipal.

### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do presente contrato terá início em 01/01/2024 e encerrar-se-á em 31/12/2024, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

### CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, decorrendo todos os direitos e prerrogativas previstos na Lei Geral de Licitações.

9.2. A alteração do presente contrato poderá ocorrer, justificadamente, na forma e condições dispostas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.3. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei de Licitações, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

**Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG**  
**Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br Página**  
**na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações a que der causa conforme descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.2. As sanções a serem aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas são as descritas no art. 156 e da Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.3. A forma e prazos a serem observados para aplicação da sanção, bem como os recursos administrativos a serem interpostos observarão o disposto nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.4. A multa será aplicada após a constatação da irregularidade pelo fiscal de contrato, que deverá de imediato informar a Mesa Diretora, com o devido relatório técnico do ocorrido.
- 11.5. Entende-se por prejuízo causado à Administração questões financeiras e questões afetas ao descumprimento do princípio da eficiência.
- 11.6. A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista neste contrato, acrescida de 50%.
- 11.7. Considera-se reincidência o fato da empresa contratada ter inadimplido obrigações dispostas neste contrato no período do contrato, contados da aplicação de sanção anterior e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.
- 11.8. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e nos termos do processo administrativo, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inc. IV, do art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/13, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.
- 11.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 11.10. As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 11.11. As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo do cancelamento do registro nos termos da legislação pertinente.
- 11.12. O contratado que não recolher as multas previstas neste contrato, no prazo estabelecido, estará sujeito à pena de impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Lima Duarte, enquanto não adimplida a obrigação.
- 11.13. O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

- 12.1. A Contratada por este ato declara e reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG**  
**Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br Página**  
**na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>**



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

13.1. Na execução deste contrato e nos casos omissos aplicam-se as regras e princípios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/21, no presente contrato, proveniente do processo de compras apontado no preâmbulo, nos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Não será exigida garantia contratual para o presente contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato do presente contrato será publicado no site oficial, quadros de avisos da CONTRATANTE, bem como no Portal Nacional de Compras Públicas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 2 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte, XX de XXX de 202x

Fábio Pereira Vieira

Presidente da Câmara Municipal de Lima Duarte  
Contratante

XXX  
XXXX  
Contratada

### Testemunhas:

Jozielly Maria d'Ávila  
Matrícula XXXXX

Edson Lima Campos  
Matrícula XXXXX



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

### ANEXO VIII

# MODELO DE RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EQUIPE TÉCNICA

À Câmara Municipal de Lima Duarte/MG

Ref.:

Prezados Senhores:

Apresento através desta, os profissionais que compõem a Equipe Técnica responsável pela assessoria e consultoria em gestão pública, principalmente (compreendendo) nas áreas de contabilidade, administração, recursos humanos, financeiro, licitações, contratos e de planejamento:

#### **1- Profissional com formação mínima em especialização em contabilidade pública de municípios:**

Nome:

Endereço:

Registro no Conselho ou Órgão:

Vínculo com a empresa: **2- Profissional**

#### **Advogado:**

Nome:

Endereço:

Registro no Conselho ou Órgão:

Vínculo com a empresa:

#### **3- Profissional Administrador:**

Nome:

Endereço:

Registro no Conselho ou Órgão:

Vínculo com a empresa:



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

### 4- Profissional Contador:

Nome:

Endereço:

Registro no Conselho ou Órgão:

Vínculo com a empresa:

Referencio que o contador \_\_\_\_\_, acima qualificado será o responsável técnico principal pela condução dos trabalhos.

Informo que estão em anexo o diploma do profissional com formação em contabilidade pública de município, os vínculos com a empresa, prova de inscrição na entidade competente profissional e prova de débitos no respectivo Conselho ou Órgão de Classe.

Cidade, XX, XXXXXXXX de 2023.

Empresa Licitante (responsável LEGAL - nome, cargo e assinatura)